

16. Corp.
N.º 15

1922

Junzo de Foz de Iguaçu
Joaquim de S. José de Espirito Santo

O Exer. rivis -
Marques.

Habeas Corpus

O Adjunto de Promotor de Papay
Impetrante

Petro Roberto

Passiante

Autuacao

Aos dez de Dezembro de mil novecentos
e vinte e dois, em cartorio, au-
tuo a peticao e documentos em
frente: de que fiz esta certidão.
Em, José Baptista da Silva, Es-
crivo, o escrevi.

1/10/42

1942

No. 12
1/10/42

For the purpose of the
of the...

...

...

...

...

...

...

...

Ilmo. Sr. Dr. Luiz de Figueiredo da Comarca de S. José de Mipibú.

A. Voltem conclusor.
1.º qui, 10-12-922.

Luiz de Salla

O adjuncto do promotor publico do Districto de Papary, usando das attribuições que lhe confere o Art. 124, 2.º do Cod. Pen. do Estado, vem perante V.ª. allegar que o pobre miseravel Pedro Roberto, está soffrendo uma coacção illegal, prevista no Art. 124, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º como passa a provar pela seguinte forma: Que não lhe foi larrado auto de flagrante; que desde o dia 7 do corrente está preso, tendo sido hontem transportado para a cadeia publica dessa Cidade, sem ser processado; que o Sr. Juiz Districtal não podia recolhê-lo a prisão; que o motivo da prisão, ja havia cessado, que finalmente o processo está evidentemente nullo, por todas as circunstancias. Nestas condições requer a V.ª. que julgado provado os direitos allegados, seja concedida uma ordem de habeas-corpus em favor do alludido Pedro Roberto. E por ser de

Justiça
P. deferimento
Papary, 10 de Dezembro de 1922

O Adjuncto do promotor
Luiz de Moura Ribeiro

Monsieur le Ministre de l'Intérieur
Paris le 10 Mars 1910

A. M. M. M. M. M.
1. Mars, 10-12-1910

Le rapport de l'Administration
de l'Intérieur de l'année 1909
a été communiqué à la Commission
de l'Intérieur le 24 Mars 1910.
Le rapport de l'Administration
de l'Intérieur de l'année 1909
a été communiqué à la Commission
de l'Intérieur le 24 Mars 1910.
Le rapport de l'Administration
de l'Intérieur de l'année 1909
a été communiqué à la Commission
de l'Intérieur le 24 Mars 1910.

Le rapport de l'Administration
de l'Intérieur de l'année 1909
a été communiqué à la Commission
de l'Intérieur le 24 Mars 1910.

C19010

Ilm.^o Sr. Delegado de Policia de
Papary.

Sir.

Papary, 10 de Dezembro 1922

Alexandre Mariano de Carvalho

O adjuneto do promotor publico
deste Districto, á bem dos interesses da
justica, requer vos dignis attestor si
o individuo Pedro Roberto, de 19 annos
de idade, solteiro, jornalista, natural
de Paratyba e pobre miseravel?

P. deferimento.

Papary, 10 de Dezembro de 1922

Luiz de Moura Ribeiro

M. de la Rochelle
 1822

M. de la Rochelle
 1822

Le rapport de la Commission
 d'Enseignement
 Public
 1822

D. de la Rochelle

M. de la Rochelle
 1822

Ilmo. Sr. Luiz Districtal de Papary.

O adjunto do promotor publico deste Districto, a bem dos ditos da Justica, vem pedir a V. S. dignar-se informar em que dia e por quem foi preso o individuo Pedro Roberto e por ordem de quem se acha recolhido a cadeia publica de S. Jose de Mipibu.

Papary, 10 de Dezembro de 1922
Luiz de Moura Ribeiro

Vejo a informar que o individuo Pedro Roberto, do sítio 7 do Corrente foi preso no engenho Monte deste Municipio, e conduzido a esta Villa, onde ficou detido a ordem do Delegado de Policia, mas sendo entretanto barrado flagrante, e por representação offerida pelo Sr. João Felis Ferreira da Silva, e por estar o mesmo Pedro Roberto, passando necessidade dos seus officios a Cadeia Publica de S. Jose de Mipibu, para que o mesmo ficasse recolhido preso, e a segunda ordem conforme o officio que dengei ao respectivo Encarregado Papary, 10 de Dezembro de 1922.

João Marques de Carvalho.

Monsieur le Ministre de l'Instruction Publique

Je vous prie de vouloir bien agréer
l'assurance de mon profond respect
et de ma haute estime.

Paris le 15 Mars 1855

Je vous prie de vouloir bien agréer
l'assurance de mon profond respect
et de ma haute estime.

O logo faço esta carta para
 ser de Juiz de Direito; do qual
 fiz esta termo. Eu, João Baptista
 de Albuquerque, Escrivão da
 Comarca de São Paulo
 no dia de hoje, a 13 de
 setembro, para minha apu-
 untado o paciente, André Pa-
 rera, filho de Pedro de
 Sá e Maria da Conceição da
 cidade. Ambos de idade de
 mais de vinte e cinco
 annos, e de estado solteiro.

Pelo

O logo faço esta carta para
 ser de Juiz de Direito; do qual
 fiz esta termo. Eu, João Baptista
 de Albuquerque, Escrivão da
 Comarca de São Paulo, no dia
 de hoje, a 13 de setembro, para
 minha apuntamento o paciente
 André Parera, filho de Pedro de
 Sá e Maria da Conceição da
 cidade. Ambos de idade de
 mais de vinte e cinco annos,
 e de estado solteiro.

Auto de purgatorio ao Carcereiro.
 Aos dez de Dezembro de mil novecentos
 vinte e dois, pelas treze horas, ali
 presente o Juiz de Direito, Comissario
 Criminal do seu cargo, compareceu
 José Joaquim do Silveira Barreto,
 Carcereiro do Cadaval de São Paulo,
 de quem se fez o seguinte interrogatório
 seguinte: ~~Quem é o autor~~
 Perguntado qual o seu nome,
 idade, naturalidade, profissão
 e residência? Responde: Chamo-se José
 Joaquim do Silveira Barreto,
 com setenta e seis annos, natu-
 ral de São Paulo, funcionario pu-
 blico e residente nesta Cidade.
 Perguntado se sabe sobre a pro-
 pria do facinoroso Pedro Roberto?
 Responde que he o nome do pro-
 ciente a Cadaval honravel, ás oito
 horas, compareceu a elle depoente
 que foi por ter o facinoroso dado
 uma jurada no presépio de
 uma burra do puetor João He-
 lio Ferreira de Silva, no logar
 Sapi. E mais nada disse nem
 he foi perguntado, e assignado
 com o Juiz, depois de lido e achado
 conforme; sendo o seu nome Jo-
 aquim José do Silveira Barreto. Eu,
 João Baptista Marzem, Escrivão

Escrivão, o escrivi.
 Celso Salles
 Juiz em Juiz da Freguesia de Santa

Auto de perguntas ao paciente.

E logo em seguida, presente o mesmo Juiz, com o Escrivão de seu cargo, compareceu o paciente Pedro Roberto, e o Juiz lhe fez as perguntas seguintes: Respondeu chamar-se Pedro Roberto, com domicilio em, e mais, jornalista, natural do Parahyba e residente em Sapir.

Perguntado que motivo tinha para considerar ilegal a sua prisão? Respondeu que no dia 3 de Setembro, no Engenho Sapir do Sr. Ulisses José Felis Ferreira de Silva, deu, num momento de colera, uma surrada num burro doquelle senhor. E como modo mais respondeu, nem lhe foi perguntado, a respeito a seu rogo, por não saber escrever, José Ferreira de Silva, com o Juiz. Em, José Baptista Marques, Escrivão, o escrivi.

Celso Salles
 José Ferreira de Silva

Handwritten text at the top of the page, including the name "Francisco" and "Luz" written upside down.

Handwritten text in the middle section, including the word "Luz" written upside down.

Na data em frente, junto a
três autos a portaria que se se
guem; do que fiz este termo. Em
João Baptista Marques, Escrivão,
O Escrivão.

Handwritten text at the bottom of the page, including the name "João Baptista Marques" written upside down.

Portaria

O Juiz de Direito desta Comarca.

O Carceiro ou Padreiro desta
Cidade, faco apresentar hoje,
às 13 horas, em cartorio, o pri-
so Pedro Roberto, que atui se
acha recolhido. O que se cumprir.
S. José de Missibú, 10 de De-
zembro de 1977. Eu, José
Baptista Marques, Escrivaõ,
p. escrevi.

Autofaltes

Recelido e recolhido o preso em
pro declarado.

S. José, 10 de Dezembro de 1977.
José Aguiar José da Silva Santos

4/1
1891

W. A. R. M.

My dear Mr. ...

I have been ...
I have been ...
I have been ...
I have been ...
I have been ...
I have been ...
I have been ...
I have been ...
I have been ...
I have been ...

Yours truly,

W. A. R. M.
10 ...
...

Conclusões

E logo após estas conclusões, adreçamos ao Juiz de Direito; ao qual fiz este termo. Eu, José Baptista de Azevedo, Escrevador, o escrevi.

Cy. em 10-12-1910.

Visto.

Atendendo que está provado acharse o paciente Pedro Roberto, pessoa na cadeia desta cidade, a ordem e disposição do Delegado de Polícia de Papay, soffrendo uma violência em sua liberdade, visto não haver justa causa para a sua prisão;

Atendendo que consta dos autos ter o paciente incorrido no crime de dano, praticado em uma breca, previsto no art. 329 do Código Penal;

Atendendo que o crime de dano, no si de arcas privadas, se constituido havido prisão em flagrante (art. 407, § 2.º, do Cod. Pen.);

Atendendo que, como consta da supramencionada do Juiz Districtal a fl. 4, não foi lido o auto de flagrante contra o paciente. Assim, por estas razões, concedo a ordem de habeas corpus, pedida a fido

Adjuvato de Promota Publico
de Papay, e mando pu, em
virtude della, se expuca a-
dem de soltura em favor do
dito Pedro Roberto, si po al-
nas esten preso. Sem custas.

Depois de usarem desta dupacko,
po tu sido abolido o recurso
necessario pelo art. 3 da lei
n.º 526 de 20 de novembro
findo.

S. Jori de Mipibui, 11 de No-
vembro de 1922.

Celso de Santos Sallas,

Nota

Logo recibis estas autos, do que
fiz este termo. Cuiusmodi Ba-
ptista Marquer, Escrivão, o
escrevi.

Certidão

Certifico que foi expedito o seguinte:
Alvará de soltura. O Juiz de Direito
desta Comarca. Manda ao Carcerei-
ro da Cudua Publico que relaxe
de presão um que se achou Pedro Ro-
berto, aqui detido por ordem do Del-
gado de Policia de Papay, visto lhe
haver sido concedida uma or-

dem de habeas Corpus. S. Jori de
Mipibui, 11 de Novembro de 1922. Cuiusmodi
Baptista Marquer, Escrivão, o escrevi.

(a) Celso Santos Sallas.

Visto em comissão.
S. Jac, 26-7-934.
R. G. S. Salles

0990

10/10/10
10/10/10
10/10/10

10/10/10
10/10/10
10/10/10

10/10/10
10/10/10
10/10/10

10/10/10
10/10/10
10/10/10

10/10/10
10/10/10
10/10/10